



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 532 /2014

De 10 de Outubro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MUNDIAL BONE – CNPJ – 20.043.228/0001-78, com sede na Rua C5, Qd. 52, Lote 16, Tucumã-PA, 01 (um) terreno urbano – Lote 062D/4 - de propriedade municipal medindo 24.200 m², situado na às margens da PA-279, nesta cidade, com as seguintes características e localização: *Frente: Rodovia PA-279, medindo 110,12 m.; Fundo: Lote 062R/2 medindo 109,19 m.; Lateral Direita: Lote 062R/2, medindo 220,72 m. e Lateral Esquerda: Lote 062D/3, medindo 221,06 m, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.*

Art. 2º. A Empresa Donatário ficará obrigado a utilizar a área descrita no artigo 1º desta Lei exclusivamente para construção e funcionamento de uma Indústria de Graxaria objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

Parágrafo Único. A Empresa Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, e funcionamento da indústria sob pena de cancelamento da doação nos termos do artigo 4º.

Art. 3º. Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º. A alteração da finalidade da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção, sem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida qualquer tipo de negociação do lote doado por parte da Empresa Donatária, sem haja anuência prévia do Município, que neste caso, buscará garantir fontes de renda e trabalho local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 10 de Outubro de 2014.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
10/10/2014.


Raphael Ant. de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14